



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta – RS

AUTÓGRAFO Nº. 025-2020

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 025-2020.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera e dá outras providências.

O vereador Antão Lindomar Pavoski, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, na forma da Lei Municipal nº 1.719/2013, em seus artigos nº. 89 e 90, inciso II, decorrente da realização de obras públicas, tendo em vista a execução de pavimentação asfáltica, delimitada por meio-fio, nos seguintes logradouros com suas delimitações e custos totais de cada um:

LOGRADOURO	ÁREA:	CUSTO TOTAL:
Rua Ângelo Argenta	799,96 m ²	R\$ 54.337,12
Rua Érico Veríssimo	720,40 m ²	R\$ 35.982,44
Rua José Galiotto	1.468,33 m ²	R\$ 98.689,24
Travessa Santa Rosa	625,25 m ²	R\$ 42.990,28
Rua Tiradentes	1.124,64 m ²	R\$ 76.179,83
Rua Natalino dos Santos	341,72 m ²	R\$ 24.451,45

Art. 2º Para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria resultante da execução das obras descritas no artigo 1º desta Lei, serão considerados somente os imóveis com testada para o trecho pavimentado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta – RS

Art. 3º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 4º Para o lançamento da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo fará publicar edital, na forma do artigo 96 da lei nº. 1.719/2013, bem como o previsto no artigo 82 da Lei Complementar nº. 5.172/66 com os seguintes elementos, entre outros julgados convenientes, os seguintes:

- I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
- II - memorial descritivo do projeto para cada rua;
- III - orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
- IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº. 1.719 de 30 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal - que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Ronda Alta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Ronda Alta, 22 de julho de 2020.**

Antão Lindomar Pavoski - Presidente - Presidente